# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/837 DA COMISSÃO

## de 17 de abril de 2023

## que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1803 que estabelece os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e o montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais

*[notificada com o número C(2023) 2459]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit ([1]) nomeadamente o artigo 4.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) Em 8 de outubro de 2021, a Comissão adotou a Decisão de Execução (UE) 2021/1803 ([2]) que estabelece os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit, em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1755, bem como o montante mínimo de recursos a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do mesmo regulamento.

(2) Nos termos do artigo 4.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1755, os Estados-Membros podem apresentar à Comissão um pedido fundamentado de transferência para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), da totalidade ou de parte dos montantes da sua dotação provisória fixados no ato de execução a que se refere o artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1755.

(3) Em conformidade com o artigo 4.º-A, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1755, se um Estado-Membro optar por transferir a totalidade ou parte da sua dotação provisória para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência nos termos do artigo 4.º-A, os montantes a despender para os efeitos do artigo 4.º, n.º 4, primeiro parágrafo, são proporcionalmente reduzidos.

(4) Vinte e três Estados-Membros apresentaram um pedido fundamentado de transferência de um montante total de 2 089 446 003 EUR da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. A Comissão avaliou favoravelmente esses pedidos.

(5) A Decisão de Execução (UE) 2021/1803 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(6) Por razões de programação, os montantes globais provisórios atribuídos a cada Estado-Membro devem ser indicados a preços correntes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1803 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

([1]) JO L 357 de 8.10.2021, p. 1.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2021/1803 da Comissão, de 8 de outubro de 2021, que estabelece os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e o montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais (JO L 362 de 12.10.2021, p. 3).

([3]) Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

Feito em Bruxelas, em 17 de abril de 2023.

*Pela Comissão*
Elisa FERREIRA
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1803 passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO*

Montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais, a preços correntes (EUR) em virtude das transferências de recursos para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência

| Estado-Membro | Montante relativo aos fatores referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1755 | | | Dotação provisória total (após transferências) | Montantes transferidos para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) | Montante mínimo a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, para as comunidades costeiras locais e regionais |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Comércio de bens e serviços com o Reino Unido | Peixe capturado na Zona Económica Exclusiva do Reino Unido | Regiões fronteiriças marítimas com o Reino Unido | | | |
| BE - Bélgica | 129 217 527 | 23 333 576 | 5 172 766 | 157 723 869 | 228 850 088 | 11 040 671 |
| BG - Bulgária | 9 372 864 | | | 9 372 864 | 6 000 000 | |
| CZ - Chéquia | 0 | | | 0 | 54 918 029 | |
| DK - Dinamarca | 89 484 857 | 119 487 833 | | 208 972 690 | 66 026 588 | 14 628 088 |
| DE - Alemanha | 396 922 262 | 29 938 608 | | 426 860 870 | 219 739 187 | 14 969 304 |
| EE - Estónia | 0 | | | 0 | 6 615 616 | |
| IE - Irlanda | 855 060 202 | 96 925 106 | 63 216 817 | 1 015 202 125 | 150 000 000 | 48 462 552 |
| EL - Grécia | 13 031 153 | | | 13 031 153 | 25 600 000 | |
| ES - Espanha | 211 333 066 | 3 113 984 | | 214 447 050 | 58 000 000 | |
| FR - França | 142 041 225 | 41 642 737 | 47 867 301 | 231 551 263 | 504 000 000 | 16 208 588 |
| HR - Croácia | 0 | | | 0 | 7 190 532 | |
| IT - Itália | 146 769 412 | | | 146 769 412 | 0 | |
| CY - Chipre | 0 | | | 0 | 52 056 350 | |
| LV - Letónia | 0 | | | 0 | 10 946 343 | |
| LT - Lituânia | 7 465 868 | 18 705 | | 7 484 573 | 4 700 000 | |
| LU - Luxemburgo | 0 | | | 0 | 128 475 124 | |
| HU - Hungria | 57 157 852 | | | 57 157 852 | 0 | |
| MT - Malta | 4 322 261 | | | 4 322 261 | 40 000 000 | |
| NL - Países Baixos | 485 768 732 | 95 761 650 | 24 784 255 | 606 314 637 | 280 000 000 | 42 442 025 |
| AT - Áustria | 27 711 512 | | | 27 711 512 | 0 | |
| PL - Polónia | 172 161 964 | 1 471 297 | | 173 633 261 | 0 | |
| PT - Portugal | 0 | 0 | | 0 | 81 358 359 | |
| RO - Roménia | 0 | | | 0 | 43 162 623 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SI - Eslovénia | 0 | | | 0 | 5 257 380 | |
| SK - Eslováquia | 0 | | | 0 | 36 307 747 | |
| FI - Finlândia | 9 000 000 | | | 9 000 000 | 14 242 037 | |
| SE - Suécia | 67 431 973 | 4 001 632 | | 71 433 605 | 66 000 000 | |
| **Total UE27** | **2 824 252 730** | **415 695 128** | **141 041 139** | **3 380 988 997** | **2 089 446 003** | **147 751 228**» |